

LEI MUNICIPAL Nº 1.692 /2002

Institui, de acordo com a Lei Estadual nº 1.352 de 22 de dezembro de 1992 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 8.913 de 17 de setembro de 1997, aos Estudantes, o direito do pagamento de **Meia Entrada** nos Eventos Diversos, Espetáculos Culturais, Lazer e Esportivos no Município de Amambai-MS, e dá outras providências.

ROSA MARIA OSORSKI - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amambai, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 36, § 5º da Lei Orgânica do Município, e/c o Artigo 27, inciso XVI, do Regimento Interno da Casa, faz saber que em sessão ordinária do dia 19.08.2002, a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art 1º Fica assegurado aos Estudantes deste Município de Amambai-MS, regularmente matriculados em estabelecimentos de Ensino de 1º (primeiro) 2º (segundo) e 3º (terceiro) graus, existentes no Município, o pagamento de Meia Entrada, do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer do Município de Amambai-MS, na conformidade da presente Lei.

§ 1º Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversões de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que por suas atividades propiciam lazer e entretenimento.

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no Município de Amambai, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

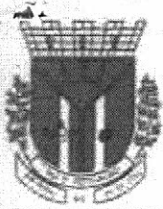
Art. 2º A Carteira de Identificação Estudantil, será emitida pela USMES e UAMES (União Amambaiense de Estudantes Secundaristas), respectivamente aos estudantes do primeiro, segundo e terceiro graus, conforme preceitua seus Estatutos.

§ 1º Os estudantes pretendentes à obtenção da Carteira de Identificação Estudantil, deverão comparecer à Entidade emitente, munido de documentos comprobatórios da escola em que estudam, identificando-os em seu curso e série.

§ 2º A Carteira de Identificação Estudantil, será válida em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano seguinte.

Art. 3º Caberá ao Município de Amambai-MS, através dos seus órgãos competentes e do Ministério Público, fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei.





Câmara Municipal de Amambai

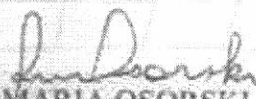
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º O Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo inclusive sanções aos estabelecimentos infratores que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 26 de agosto de 2002.


ROSA MARIA OSORSKI
Presidente